



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 26

Disponibilização: quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Publicação: sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Presidente

Desembargador Diógenes Barreto
Vice-Presidente e Corregedor

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
02ª Zona Eleitoral	3
17ª Zona Eleitoral	5
23ª Zona Eleitoral	5
31ª Zona Eleitoral	7
34ª Zona Eleitoral	8
35ª Zona Eleitoral	10
Índice de Advogados	26
Índice de Partes	26
Índice de Processos	28

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 140/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição 1487777;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Técnico Judiciário, matrícula 30923310, lotado na 21ª Zona Eleitoral, com sede em São Cristóvão/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da referida Zona Eleitoral, no período de 15 a 23/02/2024, em substituição a ANTONIO SERGIO SANTOS DE ANDRADE, em virtude de férias do titular e impossibilidade da substituta automática, conforme justificativa apresentada em formulário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 07/02/2024, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 105/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1487103](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MÔNICA DE CARVALHO ROCHA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923219, Assistente I, FC-1, da Seção de Programação e Execução Orçamentária, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF), FC-5, da referida Coordenadoria, no período de 29/01/2024 a 02/02/2024, em substituição a KÁTIA DE BARROS BOMFIM SANTANA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/01/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 07/02/2024, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 146/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1491206](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora JOSEFA DE JESUS SANTOS, Requisitada, matrícula 309R646, lotada na 30ª Zona Eleitoral, sediada em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 15/02/2024 e 16/02/2024, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de afastamentos do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente nos referidos dias, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 07/02/2024, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 142/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1490693](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora POLIANA BEZERRA GOMES DE SANTANA, Requisitada, matrícula 309R603, lotada na 14ª Zona Eleitoral, sediada em Maruim/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no período de 11 a 15/03/2024, em substituição a ALAINE RIBEIRO DE SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido período, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 07/02/2024, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600138-04.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600138-04.2023.6.25.0002 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600138-04.2023.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 1º turno das Eleições Municipais de 2020 no Município de Barra dos Coqueiros/SE, conforme dispõe a Resolução TSE 23.611/2019 e o Provimento CRE/SE 12/2020.

Constam nos autos os documentos previstos no art. 4º do Provimento 12/2022 da CRE-SE, e deles se depreende que não houve interposição de reclamações ou impugnações.

Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 1º turno das Eleições Municipais de 2020 na Barra dos Coqueiros/SE.

Arquive-se.

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600139-86.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600139-86.2023.6.25.0002 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600139-86.2023.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 2º turno das Eleições Municipais de 2020 no Município de Aracaju/SE, conforme dispõe a Resolução TSE 23.611/2019 e o Provimento CRE/SE 12/2020.

Constam nos autos os documentos previstos no art. 4º do Provimento 12/2022 da CRE-SE, e deles se depreende que não houve interposição de reclamações ou impugnações.

Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 2º turno das Eleições Municipais de 2020 em Aracaju/SE.

Arquive-se.

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600124-20.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600124-20.2023.6.25.0002 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600124-20.2023.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DESPACHO

Em face da certidão ID 122158352, onde se lê "HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 1º turno das Eleições Municipais de 2022 no Município de Aracaju/SE", na Sentença ID 119939868, leia-se: "HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 1º turno das Eleições Municipais de 2020 em Aracaju/SE."

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 122/2024 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0004/2024.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/e subscrevi.SE, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600383-54.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600383-54.2020.6.25.0023 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : SR/PF/SE

INVESTIGADO : ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE TOBIAS BARRETO - ARACOTOB

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : JULIO CESAR RIBEIRO PRADO

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : VALDERLAN LEMOS SOUZA

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : VINICIUS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : ADILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : MARCIO VERLAN DE MATOS SOUZA
ADVOGADO : JOELISSON DOS SANTOS DIAS (12887/SE)
INVESTIGADO : SIDNEY SERVULO FILHO
ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)
REPRESENTANTE : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600383-54.2020.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTANTE: DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

INVESTIGADO: JULIO CESAR RIBEIRO PRADO, ADILSON DE JESUS SANTOS, SIDNEY SERVULO FILHO, ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE TOBIAS BARRETO - ARACOTOB, VINICIUS SANTOS OLIVEIRA, MARCIO VERLAN DE MATOS SOUZA, VALDERLAN LEMOS SOUZA

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOELISSON DOS SANTOS DIAS - SE12887

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

DESPACHO

Considerando a juntada do laudo pericial 096/2024, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, volvam os autos conclusos.

Tobias Barreto, datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 000012-76.2019.6.25.0023

PROCESSO : 000012-76.2019.6.25.0023 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSE ALAN SOARES SERAFIM

ADVOGADO : HEITOR CAVALCANTE MARTINS (7233/SE)

ADVOGADO : LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0000012-76.2019.6.25.0023 / 023ª

ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: JOSE ALAN SOARES SERAFIM

Advogados do(a) REPRESENTADO: HEITOR CAVALCANTE MARTINS - SE7233, LAISLON
CESAR DORIA COSTA - SE10736**DECISÃO**

Chamo o feito à ordem.

Em que pese os autos desse processo não se tratem de competência originária da segunda instância, mas sim de sentença reformada do juízo eleitoral de primeira instância, em cumprimento ao acórdão retro proferido pelo TRE-SE, fls. 27/28, ID 77734382, item 3.2.4, torno sem efeito a decisão anterior de revogação da suspensão condicional do processo e determino a remessa dos autos ao TRE-SE para avaliação do descumprimento do sursis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Intime-se o representado.

Ciência ao MPE.

Tobias Barreto, datado e assinado eletronicamente

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-59.2023.6.25.0031**

PROCESSO : 0600038-59.2023.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FERNANDO CESAR MALLEZAN

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : PODEMOS - SALGADO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : ROSANA SCANDIAN DE MELO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-59.2023.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: PODEMOS - SALGADO - SE - MUNICIPAL, FERNANDO CESAR MALLEZAN, ROSANA SCANDIAN DE MELO

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas do exercício financeiro 20220 apresentada pelo PARTIDO PODEMOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SALGADO/SE).

Publicado edital de impugnação no DJE, não houve impugnação no prazo legal.

Analisadas as contas, a Unidade Técnica sugere pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não opinou.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de processo judicial que versa sobre prestação anual de contas com movimentação financeira, apresentada por representação de partido político de município sob a jurisdição desta Zona Eleitoral, fato que fixa a competência deste Juízo Eleitoral para o julgamento do presente feito, nos termos do art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame técnico das contas foi realizado com base nas informações constantes do sistema SPCA e não foram constatados elementos aptos a desabonar as declarações apresentadas.

Da análise dos autos, verifica-se que não há indícios de que, durante o exercício financeiro sob análise, a agremiação partidária deixou de observar as normas sobre as finanças e contabilidade previstas na Lei nº 9.096/1995, na forma regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Assim, diante da regularidade da escrituração apresentada, a aprovação das contas é a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 45, I, da Res.-TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas do PARTIDO PODEMOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SALGADO/SE) referente ao exercício financeiro 2022.

Publique-se no DJe.

Certificado o trânsito em julgado, registre-se o resultado do julgamento no SICO.

Após, archive-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinatura eletrônica

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-86.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600001-86.2024.6.25.0034 PROCESSO ADMINISTRATIVO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-86.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento à decisão ID 122158468, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Juiz da 34ª Zona Eleitoral DEFERIU e determinou o ENVIO PARA PROCESSAMENTO dos Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes dos Lotes 0014, 0015, e 0016/2024, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse(s) lote(s), que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
Chefe do Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600001-23.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600001-23.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA

INTERESSADO : GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA

INTERESSADO : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600001-23.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO: CIDADANIA, SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR, GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA
EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-71.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600017-71.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

INTERESSADO : DANIELA SANTOS

INTERESSADO : PALOMA DE JESUS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-71.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY, PALOMA DE JESUS SANTOS, DANIELA SANTOS

SENTENÇA nº 002/2024

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2022.

Em despacho ID 118672495 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 013/2023 que

trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 121430999 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 11274306, pela não prestação.

É o Relatório. Decido.

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-08.2022.6.25.0035

PROCESSO : 0600017-08.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE INDIAROBA/SE

INTERESSADO : JINEILSON DOS SANTOS

INTERESSADO : LIZI IARA REIS

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-08.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE INDIAROBA/SE, JINEILSON DOS SANTOS, LIZI IARA REIS

SENTENÇA nº 0005/2024

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2021.

Em despacho ID 118672505 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral

procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 013/2023 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 121487202 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 11274306, pela aprovação.

É o Relatório. Decido.

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2021, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-60.2022.6.25.0035

PROCESSO : 0600020-60.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : DANIELA SANTOS

INTERESSADO : PALOMA DE JESUS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-60.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY, DANIELA SANTOS, PALOMA DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

SENTENÇA Nº 006/2024

Vistos etc.

Versam os autos sobre a prestação de contas da agremiação municipal do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2021.

Publicado edital (nº 011/2023) constando o nome dos órgãos partidários e seus respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação financeira, transcorreu, *in albis*, em 20/11/2023, o prazo para impugnação.

Não foram enviados extratos à Justiça Eleitoral através do sistema SPCA, nem foram localizados recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral deixou transcorrer *in albis* o prazo manifestação, conforme certidão ID 122156568.

É o Relatório. Decido.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária cumpriu as obrigações e formalidades ínsitas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE 23.546/2017.

Isso posto, considerando que foram atendidas as exigências legais pertinentes, em consonância com o parecer do MPE, declaro APROVADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2021, com fulcro no art. 45, VIII, a, da Resolução TSE 23.546/2017.

Publique-se, intime-se, após o quê, arquivem-se os autos de imediato.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-48.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600025-48.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALEXSANDRO PRADO SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

INTERESSADO : SYLVIA CRISTINE PRADO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-48.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL, SYLVIA CRISTINE PRADO SANTOS, ALEXSANDRO PRADO SANTOS

SENTENÇA nº 004/2024

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de Umbaúba/SE, referente ao exercício financeiro de 2022.

Em despacho ID 121110298 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 010/2023 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 121181503 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 11274306, pela não prestação.

É o Relatório. Decido.

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de Umbaúba/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-33.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600026-33.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE UMBAUBA-SE

ADVOGADO : JOHNNATAN CARDOSO HORA SANTOS (12961/SE)

RESPONSÁVEL : WILLEMBERG SANTOS ALVES

ADVOGADO : JOHNNATAN CARDOSO HORA SANTOS (12961/SE)

RESPONSÁVEL : MARIA JUZINETE SANTOS ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-33.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE UMBAUBA-SE

RESPONSÁVEL: WILLEMBERG SANTOS ALVES, MARIA JUZINETE SANTOS ALVES

Advogado do(a) INTERESSADO: JOHNNATAN CARDOSO HORA SANTOS - SE12961

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOHNNATAN CARDOSO HORA SANTOS - SE12961

SENTENÇA nº 010/2024

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO de Umbaúba/SE, referente ao exercício financeiro de 2022.

Em despacho ID 118686307 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que a Unidade Técnica procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE.

A informação ID 121813369 esclarece que a prestação de contas não foi apresentada via SPCA, que não foram extratos bancários na base de dados da Justiça Eleitoral, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 11274306, pela não prestação.

É o Relatório. Decido.

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO de Umbaúba/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604 /2019.

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este decisum no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 3. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-85.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600029-85.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : BIANCA REGINA VIEIRA MENDES

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO DE INDIAROBA

INTERESSADO : RAIMUNDO DOS REIS VIEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-85.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO DE INDIAROBA, BIANCA REGINA VIEIRA MENDES, RAIMUNDO DOS REIS VIEIRA

SENTENÇA nº 001/2024

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2022.

Em despacho ID 121111212 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 010/2023 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 121181480 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 11274306, pela não prestação.

É o Relatório. Decido.

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-40.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600032-40.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ELIENE DE OLIVEIRA GONCALVES

INTERESSADO : JOSE ALBERTO GOMES COSTA NETO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-40.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE, JOSE ALBERTO GOMES COSTA NETO, ELIENE DE OLIVEIRA GONCALVES

SENTENÇA nº 003/2024

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2022.

Em despacho ID 121111218 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 010/2023 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 121181486 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 11274306, pela não prestação.

É o Relatório. Decido.

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro **NÃO PRESTADAS** as contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-25.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600033-25.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-25.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

SENTENÇA nº 008/2024

Vistos etc.

Versam os autos sobre a prestação de contas da agremiação municipal do PARTIDO LIBERAL de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2022.

Publicado edital (nº 007/2023) constando o nome dos órgãos partidários e seus respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação financeira, transcorreu, *in albis*, em 10/08/2023, o prazo para impugnação.

Não foram enviados extratos à Justiça Eleitoral através do sistema SPCA, nem foram localizados recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 11274306, pela aprovação.

É o Relatório. Decido.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária cumpriu as obrigações e formalidades ínsitas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE 23.546/2017.

Isso posto, considerando que foram atendidas as exigências legais pertinentes, em consonância com o parecer do MPE, declaro APROVADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO LIBERAL de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fulcro no art. 45, VIII, a, da Resolução TSE 23.546/2017.

Publique-se, intime-se, após o quê, arquivem-se os autos de imediato.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-47.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600038-47.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE UMBAUBA - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : MAISA CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-47.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE UMBAUBA - SE

RESPONSÁVEL: MAISA CRUZ MITIDIERI

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA nº 009/2024

Vistos etc.

Versam os autos sobre a prestação de contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Umbaúba/SE, referente ao exercício financeiro de 2022.

Publicado edital (nº 009/2023) constando o nome dos órgãos partidários e seus respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação financeira, transcorreu, *in albis*, em 06/11/2023, o prazo para impugnação.

Não foram enviados extratos à Justiça Eleitoral através do sistema SPCA, nem foram localizados recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 11274306, pela aprovação.

É o Relatório. Decido.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária cumpriu as obrigações e formalidades ínsitas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE 23.546/2017.

Isso posto, considerando que foram atendidas as exigências legais pertinentes, em consonância com o parecer do MPE, declaro APROVADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Umbaúba/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fulcro no art. 45, VIII, a, da Resolução TSE 23.546/2017.

Publique-se, intime-se, após o quê, arquivem-se os autos de imediato.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600343-39.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600343-39.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLECIA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600343-39.2023.6.25.0000 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: CLECIA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

SENTENÇA nº 011/2024

Vistos etc.

Versam os autos sobre pedido de regularização de contas não prestadas da candidata Clécia Maria dos Santos de Oliveira, referente à campanha nas Eleições Municipais de 2020.

O processo foi autuado distribuído no TRE que declinou a competência para este Juízo, conforme decisão ID 120149649.

Ministério Público Eleitoral deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, conforme certidão ID 122156590.

É o Relatório. Decido.

O art. 80, da Resolução TSE 23.607/2019, prevê a possibilidade de pedido de regularização de contas não prestadas, ao tempo em que elenca as formalidades necessárias ao seu exercício, quais sejam, o trânsito em julgado da decisão que declarou não prestadas as contas (art. 80, §1º), deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta mesma Resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema SPCE (art. 54 c/c art. 80, §2º, III).

A documentação apresentada pela candidata (prestação de contas parcial) foi a mesma constante dos autos do processo original.

Isso posto, não havendo pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, ante a não apresentação da prestação de contas final de campanha no sistema SPCE, EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600029-90.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600029-90.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTA LUZIA DO ITANHY/SE

ADVOGADO : FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA (5497/SE)

RESPONSÁVEL : CESAR DE SALLES SOUTELLO

ADVOGADO : FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA (5497/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600029-90.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTA LUZIA DO ITANHY/SE

RESPONSÁVEL: CESAR DE SALLES SOUTELLO

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA - SE5497

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA - SE5497

SENTENÇA nº 012/2024

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Gerais de 2018, apresentada pelo Solidariedade de Santa Luzia do Itanhy/SE.

As contas foram apresentadas diretamente no sistema PJE, sem cadastro no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB), portanto desacompanhadas dos documentos descritos no artigo 56, da Resolução 23.553/2017, do TSE.

O MPE opinou pela declaração de não apresentação das contas sob ID 121787715.

É o relatório. Decido.

Os órgãos partidários municipais, ainda que constituídos de forma provisória, devem prestar contas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia após a Eleições, em atendimento ao comando do art. 49, I c/c art. 52, da Resolução TSE 23.553/2017, elaboradas no sistema SPCE (art. 57).

Ante o exposto, reputo NÃO APRESENTADAS as Contas do Solidariedade de Santa Luzia do Itanhy/SE, relativas à campanha eleitoral geral de 2018, com fulcro no artigo 77, IV, a, da Resolução 23.553/2017, do TSE, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário.

Intimações e providências necessárias, inclusive a anotação no SICO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600049-13.2022.6.25.0035

PROCESSO : 0600049-13.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JEFFERSON DIAS DE FARIAS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ROBERTA DO NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600049-13.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY, ROBERTA DO NASCIMENTO FERREIRA, JEFFERSON DIAS DE FARIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Gerais de 2022, autuada mediante integração dos sistemas SPCE e PJE, nos termos do artigo 49, §5º, II, da Resolução TSE 23.607/2019, ante a omissão do PARTIDO DOS TRABALHADORES em Santa Luzia do Itanhy.

Intimado para cumprir a exigência prevista no art. 48, §1º, da Resolução TSE 23.607/2019 (ato ordinatório ID 117141259), o partido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação da procuração, conforme certidão ID 121426198.

O Ministério Público Eleitoral deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação conforme certidão ID 122156908.

É o relatório. Decido.

A Resolução TSE 23.607/2019 estatui a necessidade de apresentação de instrumento de mandato para a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas, conforme os ditames de seus artigos 48, §1º e 53, II, f, mas o partido, intimado regularmente, não juntou o documento aos autos.

Tendo em vista a ausência de manifestação do partido em epígrafe acerca do ato ordinatório ID 117141259, conforme certidão ID 121426198, decreto a revelia do seu Órgão Municipal

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES em Santa Luzia do Itanhhy, relativas à campanha eleitoral municipal de 2020, com fulcro no artigo 53, II, f c/c art. 74, IV, b, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias, inclusive a anotação no SICO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600051-80.2022.6.25.0035

PROCESSO : 0600051-80.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALANA TAYNARA FORTUNATO MENEZES

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : LUIZ ARLAN MENEZES

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE UMBAUBA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600051-80.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE UMBAUBA, ALANA TAYNARA FORTUNATO MENEZES, LUIZ ARLAN MENEZES

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

SENTENÇA nº 015/2024

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente às Eleições Gerais de 2022, apresentada pelo do PROGRESSISTAS em Umbaúba.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 117302705), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O partido deixou transcorrer em branco o prazo para manifestação (certidão ID 121426195).

O Ministério Público Eleitoral deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, conforme certidão ID 122156909.

É o relatório. Decido.

Apresentadas contas, com as peças e documentos elencados no artigo 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, porém não supridas todas as suas irregularidades e/ou impropriedades declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, especialmente quanto à:

1. Não foram apresentados os seguintes documentos exigidos pelo art. 53, da Resolução TSE 23.607/2019:

1.1. os extratos das seguintes contas bancárias não foram apresentados (art. 53, II, a) :

BANCO 047 AGÊNCIA 0066 CONTA00000031004957;

BANCO 047 AGÊNCIA 0066 CONTA00000031004965;

BANCO 047 AGÊNCIA 0066 CONTA00000031004973;

1.2. As contas bancárias acima, constantes na base de dados dos extratos eletrônicos, não foram registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019 ;

2. As irregularidades e/ou impropriedades a seguir apontadas, declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, contrariam os seguintes ditames da Resolução TSE 23.607/2019:

2.1. à não abertura obrigatória da conta bancária "Doações para campanha" (art. 8º, §1º, II);

Ante o exposto, NÃO tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho o parecer da Unidade Técnica e JULGO DESAPROVADAS as contas do PROGRESSISTAS em Umbaúba, relativas à campanha eleitoral de 2022, com fulcro no artigo 70, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias, inclusive a anotação no SICO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-64.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600011-64.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-64.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA, MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

SENTENÇA Nº 007/2024

Vistos etc.

Versam os autos sobre a prestação de contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2022.

Publicado edital (nº 011/2023) constando o nome dos órgãos partidários e seus respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação financeira, transcorreu, *in albis*, em 20/11/2023, o prazo para impugnação.

Não foram enviados extratos à Justiça Eleitoral através do sistema SPCA, nem foram localizados recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 11274306, pela aprovação.

É o Relatório. Decido.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária cumpriu as obrigações e formalidades ínsitas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE 23.546/2017.

Isso posto, considerando que foram atendidas as exigências legais pertinentes, em consonância com o parecer do MPE, declaro APROVADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fulcro no art. 45, VIII, a, da Resolução TSE 23.546/2017.

Publique-se, intime-se, após o quê, arquivem-se os autos de imediato.

Defiro...

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600606-68.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600606-68.2020.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AUTOR : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

AUTOR : MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : ELIZABETH SANTOS DE JESUS NETA (13055/SE)

ADVOGADO : JAILTON NASCIMENTO SANTOS (5616/SE)

INVESTIGADO : ELINALDO CABRAL DANTAS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

INVESTIGADO : LUZINALDO CARDOSO DANTAS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600606-68.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AUTOR: MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA, DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA

Advogado do(a) AUTOR: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

INVESTIGADO: LUZINALDO CARDOSO DANTAS, ELINALDO CABRAL DANTAS, ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogado do(a) INVESTIGADO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogados do(a) INVESTIGADO: ELIZABETH SANTOS DE JESUS NETA - SE13055, JAILTON NASCIMENTO SANTOS - SE5616

DECISÃO

Vistos etc.

Inicialmente, anuncio que deixo de manejar o juízo de retratação, previsto no art. 267, § 6º do Código Eleitoral, porquanto os argumentos trazidos pelo Recorrente não tiveram o condão de afetar o entendimento deste Juízo Eleitoral.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para processar e julgar o recurso, com as homenagens de estilo.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600057-24.2021.6.25.0035

PROCESSO : 0600057-24.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

RESPONSÁVEL : ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA

RESPONSÁVEL : MARIA ISABEL GOMES CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600057-24.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: MARIA ISABEL GOMES CRUZ, ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA
Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DESPACHO

R. Hoje,

Em que pese a apresentação intempestiva da petição ID 122156014, conforme certidão ID 122156595, ao Cartório Eleitoral para que proceda à análise da documentação apresentada, autorizando a Unidade Técnica a juntar aos autos os extratos eletrônicos eventualmente constantes do sistema SPCA.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) [5](#) [5](#) [5](#) [5](#)
ELIZABETH SANTOS DE JESUS NETA (13055/SE) [24](#)
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [5](#) [18](#) [18](#)
FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA (5497/SE) [20](#) [20](#)
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) [24](#) [24](#)
HEITOR CAVALCANTE MARTINS (7233/SE) [6](#)
JAILTON NASCIMENTO SANTOS (5616/SE) [24](#)
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [22](#) [22](#) [22](#)
JOELISSON DOS SANTOS DIAS (12887/SE) [5](#)
JOHNNATAN CARDOSO HORA SANTOS (12961/SE) [14](#) [14](#)
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) [19](#)
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [7](#) [7](#) [7](#)
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) [12](#) [17](#) [23](#) [24](#)
LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE) [6](#)
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [21](#) [21](#) [21](#)
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) [25](#)
MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE) [5](#)
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) [5](#)
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [22](#)
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) [7](#) [7](#) [7](#)

ÍNDICE DE PARTES

ADILSON DE JESUS SANTOS [5](#)
ALANA TAYNARA FORTUNATO MENEZES [22](#)
ALEXSANDRO PRADO SANTOS [13](#)
ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA [25](#)
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE TOBIAS BARRETO - ARACOTOB [5](#)
BIANCA REGINA VIEIRA MENDES [15](#)
CESAR DE SALLES SOUTELLO [20](#)
CIDADANIA [9](#)
CLECIA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA [19](#)
COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE INDIAROBA/SE [11](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY [10](#) [12](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE UMBAUBA-SE [14](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTA LUZIA DO ITANHY/SE [20](#)

DANIELA SANTOS [10](#) [12](#)

DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA [5](#)

DIRETORIO DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY [17](#)

DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO DE INDIAROBA [15](#)

DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA [23](#)
[24](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE UMBAUBA - SE [18](#)

ELIENE DE OLIVEIRA GONCALVES [16](#)

ELINALDO CABRAL DANTAS [24](#)

FERNANDO CESAR MALLEZAN [7](#)

GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA [9](#)

JEFFERSON DIAS DE FARIAS [21](#)

JINEILSON DOS SANTOS [11](#)

JOSE ALAN SOARES SERAFIM [6](#)

JOSE ALBERTO GOMES COSTA NETO [16](#)

JULIO CESAR RIBEIRO PRADO [5](#)

JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE [3](#) [4](#) [4](#)

JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE [8](#)

LIZI IARA REIS [11](#)

LUIZ ARLAN MENEZES [22](#)

LUZINALDO CARDOSO DANTAS [24](#)

MAISA CRUZ MITIDIERI [18](#)

MARCIO VERLAN DE MATOS SOUZA [5](#)

MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA [23](#) [24](#)

MARIA ISABEL GOMES CRUZ [25](#)

MARIA JUZINETE SANTOS ALVES [14](#)

PALOMA DE JESUS SANTOS [10](#) [12](#)

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY [21](#)

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE UMBAUBA [22](#)

PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL [13](#)

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE [16](#)

PODEMOS - SALGADO - SE - MUNICIPAL [7](#)

PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL [25](#)

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [3](#) [4](#) [4](#) [5](#) [6](#) [6](#) [7](#) [8](#)
[9](#) [10](#) [11](#) [12](#) [13](#) [14](#) [15](#) [16](#) [17](#) [18](#) [19](#) [20](#) [21](#) [22](#) [23](#) [24](#) [25](#)

RAIMUNDO DOS REIS VIEIRA [15](#)

ROBERTA DO NASCIMENTO FERREIRA [21](#)

ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS [24](#)

ROSANA SCANDIAN DE MELO [7](#)

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR [9](#)

SIDNEY SERVULO FILHO [5](#)

SR/PF/SE	5
SYLVIA CRISTINE PRADO SANTOS	13
TERCEIROS INTERESSADOS	8
VALDERLAN LEMOS SOUZA	5
VINICIUS SANTOS OLIVEIRA	5
WILLEMBERG SANTOS ALVES	14

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600124-20.2023.6.25.0002	4
AE 0600138-04.2023.6.25.0002	3
AE 0600139-86.2023.6.25.0002	4
AIJE 0600383-54.2020.6.25.0023	5
AIJE 0600606-68.2020.6.25.0035	24
PA 0600001-86.2024.6.25.0034	8
PC-PP 0600001-23.2023.6.25.0034	9
PC-PP 0600011-64.2023.6.25.0035	23
PC-PP 0600017-08.2022.6.25.0035	11
PC-PP 0600017-71.2023.6.25.0035	10
PC-PP 0600020-60.2022.6.25.0035	12
PC-PP 0600025-48.2023.6.25.0035	13
PC-PP 0600026-33.2023.6.25.0035	14
PC-PP 0600029-85.2023.6.25.0035	15
PC-PP 0600032-40.2023.6.25.0035	16
PC-PP 0600033-25.2023.6.25.0035	17
PC-PP 0600038-47.2023.6.25.0035	18
PC-PP 0600038-59.2023.6.25.0031	7
PC-PP 0600057-24.2021.6.25.0035	25
PCE 0600029-90.2020.6.25.0035	20
PCE 0600049-13.2022.6.25.0035	21
PCE 0600051-80.2022.6.25.0035	22
PCE 0600343-39.2023.6.25.0000	19
RpCrNotCrim 0000012-76.2019.6.25.0023	6